



Decisão 01699/2022-4 - 1ª Câmara

Processos: 01472/2022-5, 15561/2019-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPREVI - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MOACIR ANTONIO GAVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com **proventos integrais**, por meio do **DECRETO N° 171/2019**, que revogou o Decreto n° 072/1997, a contar de **02/07/1997**, fundamentada no **art. 40, inciso III, “b” da Constituição Federal**.

O servidor ocupava o cargo de **Adjunto de Serviços - CC6**. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Junta Médica**, datado de 17/08/1995.

Os **proventos integrais**, face à natureza incapacitante da moléstia que o acometeu, inserida na legislação pertinente, foram fixados em **R\$ 160,28**.

O **Decreto n° 171/2019** revogou o Decreto n° 072/1997 para fazer constar do ato concessório o dispositivo constitucional do art. 40, III, “b”, em sua redação original.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01059/2022-3**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01542/2022-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Destaca-se que, por economia processual, o presente processo e o Processo TC nº 15561/2019-8 (pensão – em apenso) serão apreciados em conjunto.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1699/2022-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR o DECRETO N° 171/2019 que concede aposentadoria ao Sr. **MOACYR ANTONIO GAVA**, a contar de **02/07/1997**, com proventos fixados em **R\$ 160,28**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/05/2022 – 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente